



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc



EDITAL Nº 03/2024 – PRAEC/UFPI
EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTUDANTES PARA O AUXÍLIO CRECHE (AC)

A **Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Comunitários (PRAEC)**, por meio da **Coordenadoria de Assistência Comunitária (CACOM)**, responsável pela coordenação, execução e acompanhamento dos Programas que integram as ações de Assistência Estudantil da **Universidade Federal do Piauí (UFPI)**, estabelecem neste edital as normas e critérios para seleção de estudantes para benefício **Auxílio Creche (AC)**.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

A Política de Assistência Estudantil executada pela UFPI, conforme Resolução Nº 319/2022/CEPEX/UFPI, em consonância com as diretrizes normativas da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES (Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024), tem como finalidade propiciar ao/à estudante de graduação presencial desta Instituição de Ensino Superior (IES), em situação de vulnerabilidade social e econômica, a melhoria das condições de permanência na graduação, contribuindo para o desenvolvimento do desempenho acadêmico e agindo preventivamente nas situações de retenção e evasão.

2 DO FINANCIAMENTO PARA A ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

O Auxílio Creche faz parte da Política de Assistência Estudantil executada com recursos da Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES regulamentada pela Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.

3 DO BENEFÍCIO E DO PERFIL DO/A ESTUDANTE

O Auxílio Creche (AC) – Consiste em auxílio financeiro mensal no valor de

R\$ 500,00 (quinhentos reais), destinado aos/às estudantes em vulnerabilidade socioeconômica que tenham filhos/as em faixa etária de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses. O **Auxílio Creche** destina-se aos/às estudantes de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, com matrículas institucional e curricular ativas e em situação comprovada de vulnerabilidade socioeconômica. Trata-se de um benefício de fluxo contínuo que poderá ser solicitado a qualquer tempo no período letivo e na vigência deste edital. No entanto, o atendimento à demanda ao longo do ano dependerá da disponibilidade financeira.

4 DA VIGÊNCIA DO BENEFÍCIO

O Auxílio Creche poderá ser concedido até a criança completar 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses ou até o término da graduação do/a estudante beneficiado/a (o que ocorrer primeiro), conforme disponibilidade orçamentária.

5 DO QUANTITATIVO DE VAGAS

5.1 Quantitativo de vagas para o benefício em cada *Campus*:

Campus	Vagas
CAMPUS MINISTRO PETRÔNIO PORTELLA (TERESINA)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS AMILCAR FERREIRA SOBRAL (FLORIANO)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS PROFA. CINOBELINA ELVAS (BOM JESUS)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário
CAMPUS SENADOR HELVÍDIO NUNES DE BARROS (PICOS)	Vagas condicionadas ao recurso orçamentário

5.2 Os/As estudantes deferidos/as que não forem convocados/as por indisponibilidade orçamentária formarão cadastro de reserva, cuja convocatória ficará condicionada à abertura de novas vagas mediante a liberação de recursos financeiros para esta finalidade;

5.3 Os/As estudantes em cadastro de reserva devem ficar, frequentemente, atentos/as ao site da UFPI e à página da PRAEC, pois convocações poderão acontecer ao longo do período letivo, dependendo da disponibilidade orçamentária. É de inteira responsabilidade do/a estudante o

acompanhamento das convocatórias divulgadas no site da UFPI e na página da PRAEC.

6 DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO

6.1 Poderão concorrer ao Auxílio Creche:

- I) Prioritariamente estudantes de cursos de graduação presencial, em quaisquer dos *Campi* da UFPI, com matrículas institucional e curricular ativas;
- II) Estudantes procedentes de famílias **com renda de até um salário mínimo por pessoa, conforme PNAES, Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024.**

6.2 Não poderão ser contemplados/as com o Auxílio Creche:

- I) Estudantes matriculados/as em cursos de graduação em caráter especial;
- II) Estudantes matriculados/as em cursos de Educação à Distância;
- III) Estudantes de outras instituições que estão em processo de intercâmbio na UFPI;
- IV) Estudantes portadores/as de diploma de curso superior;
- V) Estudantes que cursam concomitantemente outro curso superior em instituição pública ou privada;

6.3 Os/As estudantes contemplados/as com o AC **NÃO PODERÃO** acumular o benefício com as seguintes bolsas/benefícios da PRAEC: Bolsa de Apoio Estudantil (BAE); Auxílio Residência (AR); Bolsa de Incentivo à Atividades Sociais e Esportivas (BIASE).

6.4 Os/As estudantes contemplados/as com AC **PODERÃO** acumular o benefício com a Bolsa Permanência do MEC, com o Auxílio Inclusão Digital (AID), Bolsa de Inclusão Social (BINCS), Bolsa de Inclusão Social para Estudantes Surdos (BINCS-ES), com a Residência Universitária (REU) e com a Isenção da Taxa de Alimentação (ITA).

6.5 Os/As estudantes contemplados/as com o AC **PODERÃO** acumular o benefício com 01 (uma) bolsa acadêmica por mérito de programas oficiais no âmbito da UFPI (Ex.: PIBIC, PIBID, MONITORIA, dentre outras) e estágio extracurricular, respeitando os editais e regramentos específicos das respectivas bolsas.

6.6 O/A estudante que tiver sua inscrição deferida até o **quinto dia útil de cada mês** entrará na folha de pagamento do mês vigente, as **inscrições deferidas** após esta data entrarão na folha de pagamento do mês subsequente. Portanto, o auxílio será liberado, conforme a data da execução da folha de pagamento.

6.7 Em caso de pais separados será beneficiado/a aquele/a estudante que detiver a guarda do/a filho/a, devidamente comprovada (documento de guarda judicial e/ou declaração conforme

Anexo XIII).

6.8 Em caso de estudantes que possuam mais de 01 (um) filho/a com idade de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses , somente um/a dependente será contemplado/a com o benefício AC, sendo este o de menor idade;

6.9 Em caso de estudantes que possuam filhos/as gêmeos/as, somente uma das crianças será contemplada com o benefício;

6.10 Em casos de ambos os/as genitores serem discentes de cursos de graduação presencial na UFPI, o AC será concedido para apenas um dos/as genitores/as;

6.11 O/A estudante que já tenha sido beneficiado/a com o AC e desligado/a por critério de idade do/a filho/a (anteriormente de 0 (zero) a 03 (três) anos e 11 (onze) meses) e que se encontra contemplado/a pela nova faixa etária da lei (atualmente de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses) poderá se inscrever neste edital e ser beneficiado/a novamente com o mesmo benefício, desde que atenda aos requisitos deste certame.

Parágrafo Único: Os/As estudantes que foram desligados/as do Auxílio Creche por critério de idade do/a filho/a anteriormente à data de publicação da Lei nº 14.914, de 03 de julho de 2024 não serão reinseridos/as na folha de pagamento e não receberão pagamento retroativo.

7 DOS PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO: INSCRIÇÕES, DOCUMENTAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CRONOGRAMA

7.1 DAS INSCRIÇÕES

7.1.1 A inscrição poderá ser realizadas a partir de **30 de agosto de 2024**, sendo esta fluxo contínuo, podendo ser realizada até a data de lançamento do próximo edital de AC, enquanto houve disponibilidade orçamentária, por meio exclusivo do Sistema Integrado de Assistência Estudantil - SINAÉ, disponível no endereço eletrônico (<https://nae.ufpi.br>). O/A estudante deverá acessar o SINAÉ utilizando seu Usuário e Senha do SIGAA, preencher o questionário socioeconômico e anexar obrigatoriamente a documentação socioeconômica de acordo com **Anexo I** deste edital;

7.1.2 O/A estudante que obteve seu ingresso por meio do Sistema de Seleção Unificada (SISU - Cota Renda) deverá comprovar novamente toda a situação socioeconômica através do envio da documentação (Anexo I), pois o sistema de cotas do SISU não é o mesmo sistema utilizado nas seleções da PRAEC. O sistema válido para inscrições de todos os benefícios e

auxílios da PRAEC é somente o SINAIE;

7.1.3 Em caso de dúvidas, os/as estudantes poderão entrar em contato com a equipe responsável do *Campus* presencialmente (mediante agendamento prévio e disponibilidade da equipe responsável) ou pelo *e-mail* correspondente:

Campus Ministro Petrônio Portella (CMPP) Campus Teresina	ses.praec@ufpi.edu.br
Campus Amílcar Ferreira Sobral (CAFS) Campus Floriano	naecafs@ufpi.edu.br
Campus Senador Helvídio Nunes de Barros (CSHNB) Campus Picos	naecshnb@gmail.com
Campus Professora Cinobelina Elvas (CPCE) Campus Bom Jesus	naebomjesus@ufpi.edu.br

7.2 DA DOCUMENTAÇÃO

7.2.1 A documentação completa exigida para análise da inscrição do benefício, cuja relação encontra-se no Anexo I deste edital, deverá ser inserida exclusivamente, no SINAIE, a partir de **30 de agosto de 2024**. A documentação anexada deverá comprovar as informações declaradas no questionário socioeconômico;

7.2.2 Finalizada a inscrição, o SINAIE não aceitará inserção de novos documentos, alteração dos documentos enviados e alteração do questionário socioeconômico preenchido. Documentação adicional somente será aceita na fase de recuso;

7.2.3 Os documentos deverão ser digitalizados no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis, completas, atualizadas e no formato/tamanho compatível para visualização via sistema. A UFPI e a PRAEC não se responsabilizarão por problemas técnicos ocorridos por falhas de internet no local em que o/a estudante realizou sua inscrição;

7.2.4 Em qualquer tempo, no decorrer do prazo de seleção para o AC, poderão ser solicitadas documentações/informações adicionais, assim como poderá haver convocação para entrevistas e/ou realização de visitas domiciliares, no intuito de dirimir dúvidas relativas à inscrição;

7.2.5 Caso o/a estudante seja convocado/a para entrevista social a data, o horário e o local serão informados por meio do SINAÉ ou via e-mail do/a estudante. Por isso, o/a estudante deverá manter, obrigatoriamente, seus contatos atualizados no SIGAA/SINAÉ.

Parágrafo Único - O cumprimento das convocações (via e-mail e/ou SINAÉ) é obrigatório e de responsabilidade do/a estudante, que deverá estar atento/a;

7.3 DA CLASSIFICAÇÃO

7.3.1 A classificação dos/as estudantes será definida pelo índice socioeconômico da menor para a maior renda bruta *per capita*, considerando-se o conceito de renda bruta de acordo com a **Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49**. Concebe-se como renda *per capita* o valor total dos rendimentos brutos da família dividido pelo número de membros do grupo familiar. Neste edital, entende-se como **grupo familiar** "A unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todos/as moradores/as em um mesmo domicílio". Considera-se também, como componentes do grupo familiar, pessoas que residem em outro domicílio, no entanto, contribuam com a renda e /ou com as despesas do núcleo familiar;

7.3.2 A classificação engloba também a análise e a pontuação de agravantes/variáveis sociais relacionados ao contexto do/a estudante, tais como: problemas que envolvem saúde física e/ou mental, alcoolismo, drogadição, desemprego, pessoas com deficiência, situações de violência doméstica, risco social, discriminação sexual, social e/ou racial, vínculos familiares fragilizados e/ou rompidos, dentre outros agravantes identificados pela equipe de Assistentes Sociais. Todos os agravantes anteriormente citados deverão ser devidamente comprovados com algum tipo de documento/declaração ou, em caso de situações em que não haja documentação comprobatória, o/a estudante deverá relatar no campo **Justificativa** (via SINAÉ) toda situação vivenciada;

7.3.3 O/A estudante público-alvo da educação especial (pessoas com deficiência, pessoas com Transtorno do Espectro Autista-TEA) deverá informar e comprovar sua condição, no ato da inscrição, conforme item 7.3.2 e item 5 do Anexo I deste edital, para fins de avaliação de acordo com os critérios de pontuação dos agravantes sociais;

7.3.4 Estarão excluídos do cálculo de que trata o item 7.3.1: I - os valores percebidos a título de: a) auxílios para alimentação e transporte; b) diárias e reembolsos de despesas; c) adiantamentos e antecipações; d) férias e décimo terceiro; e) estornos e compensações referentes a períodos anteriores; f) indenizações decorrentes de contratos de seguros; g) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial; II - os rendimentos percebidos no âmbito dos seguintes programas: a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil; b) Programa Agente

Jovem de Desenvolvimento Social e Humano; c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados; d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem - Pró-Jovem; e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência; e f) demais programas de transferência condicionada de renda implementados pela União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. III - o montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública que assim o determine (Portaria MEC nº 209 de 07 de março de 2018 Art. 49, § 3º);

7.3.5 Excluem-se ainda do cálculo da per capita valores provenientes de estágios, bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC, seguro desemprego, seguro defeso e garantia safra;

7.3.6 Os valores referentes aos itens **7.3.4** e **7.3.5** deverão ser citados e anexados conforme documentação solicitada no Anexo I, mas não serão englobados nos cálculos de renda;

7.3.7 Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma fonte de renda (formal ou informal), deverão anexar os comprovantes referentes a todos estes rendimentos.

7.3.8 Critérios de desempate:

- I) Cotista egresso/a da rede pública de ensino;
- II) Estudante que tenha o/a dependente (filho/a) com a idade maior;
- III) Estudante com maior quantidade de períodos para conclusão de graduação na UFPI;
- IV) Estudante com maior idade;
- V) Estudante com maior pontuação de agravantes/variáveis sociais.

7.4 DO CRONOGRAMA

ETAPAS	DATAS
Lançamento do Edital	20 de agosto/2024
Inscrições Online - inserção de documentos e preenchimento do questionário. Via SINAÉ	A partir de 30 de agosto/2024 Fluxo contínuo - Durante toda a vigência do edital e condicionado à

	disponibilidade financeira
Divulgação da lista de estudantes inscritos/as	Primeiro dia útil do mês subsequente às inscrições
Análise Socioeconômica/Entrevistas/Visitas Domiciliares	A partir de 30 de agosto/2024 Fluxo contínuo - Durante toda a vigência do edital e condicionado à disponibilidade financeira
Divulgação do Parecer Parcial. Via SINAÉ	Fluxo contínuo - Durante o período letivo
Interposição de Recursos	A partir de 30 de agosto/2024 Fluxo contínuo - Durante toda a vigência do edital e condicionado à disponibilidade financeira
Análise dos Recursos	A partir de 30 de agosto/2024 Fluxo contínuo - Durante toda a vigência do edital e condicionado à disponibilidade financeira
Divulgação do Resultado Final Via site da UFPI e página da PRAEC.	Mensalmente
Assinatura dos Termos de Compromisso e de Concordância do Serviço Pedagógico.	Mensalmente (conforme convocatória via site da UFPI e página da PRAEC)

8 DO INDEFERIMENTO

8.1 São motivos para o indeferimento da inscrição:

I) Não atender aos critérios para concessão do benefício estabelecidos no item 6 deste Edital;

II) Não anexar todos os documentos exigidos (**ou parte deles**) para comprovação das informações prestadas na inscrição e/ou deixar de responder o questionário socioeconômico no SINAIE;

III) Apresentar informação ou documentação contraditória, rasurada, ilegível, desatualizada, falsa e/ou que não comprove a situação declarada no questionário socioeconômico ou na justificativa e/ou que não esteja em conformidade com a documentação exigida no Anexo I deste edital. Nesse caso, o/a estudante assumirá toda a responsabilidade de quaisquer prejuízos na análise da sua inscrição;

IV) Não comparecer à entrevista, quando solicitado/a, sem prévia justificativa. Poderá haver o reagendamento, desde que haja disponibilidade da equipe e/ou que não ultrapasse as datas constantes no cronograma referente à etapa;

V) Declarar informações contraditórias em relação aos documentos anexados, no momento da entrevista, caso seja convocado/a. Constatadas tais ocorrências o/a estudante poderá ter a sua inscrição indeferida;

VI) Não responder aos e-mails enviados para solicitação de agendamentos (entrevista/visita) ou para dirimir as dúvidas e informações que lhe forem solicitadas, dentro do prazo solicitado.

9 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

9.1 A etapa de Interposição de Recursos se trata de contestação ao Resultado Parcial, disponibilizado via SINAIE, e de complementação de informações e/ou documentos que poderão ser solicitados via Parecer Parcial;

9.2 O/A estudante que optar por cadastrar recurso deverá acessar o SINAIE, verificar o motivo de seu indeferimento e providenciar o envio do recurso por meio de justificativa e/ou documentação;

9.3 O/A estudante que necessitar anexar mais de um documento deverá reuni-los em um único arquivo, visto que o SINAÉ só permite o cadastro de recurso uma única vez;

9.4 Nesta etapa, o/a estudante poderá enviar: documentação que ficou ausente na inscrição e/ou documentação extra que poderá ser solicitada no Parecer Parcial para complementar a análise da inscrição. Tais documentos podem ou não fazer parte da lista que consta no Anexo I do Edital, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser indeferido/a;

9.5 Não serão aceitos documentos que se configurem como omissão, ambiguidade e/ou divergência nas informações já apresentadas na inscrição pelo/a estudante;

9.6 Os recursos deverão ser cadastrados, exclusivamente, via SINAÉ. Não serão aceitos recursos interpostos por WhatsApp, e-mail, documento físico ou outro meio que não seja o especificado neste edital;

9.7 Os recursos só poderão ser interpostos após a análise parcial. Não cabendo recurso após o Resultado Final;

10. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

10.1 O RESULTADO PARCIAL consiste na verificação, por parte do/a estudante, do parecer social disponibilizado no SINAÉ, sendo passível de alterações após análise de recursos pela equipe;

10.2 O RESULTADO FINAL consiste na divulgação da lista mensal de inscritos/as com situação deferida, deferida por recurso ou indeferida que será lançada mensalmente na página da PRAEC. O Resultado Final será publicado em relação nominal e por ordem de classificação dos/as estudantes, segundo o item 7.3;

10.3 O RESULTADO FINAL será publicado no site da UFPI e na página da PRAEC. Nos endereços eletrônicos: www.ufpi.br e www.ufpi.br/praec

10.4 O prazo para divulgação e publicação dos resultados parcial e final da seleção será de acordo com os cronogramas deste edital e possíveis aditamentos, podendo ser antecipado ou prorrogado de acordo com o número de inscritos/as;

10.5 É de exclusiva responsabilidade do/a estudante ficar atento/a ao Resultado Final para cumprimento dos prazos de assinatura do Termo de Compromisso (Anexo XII) e Termo de Concordância do Serviço Pedagógico (Anexo XIV);

11 DOS CRITÉRIOS DE PERMANÊNCIA

11.1 Os/As estudantes contemplados/as poderão ter acompanhamento social, pedagógico e psicológico devendo atender a todas as recomendações e convocações da PRAEC. O não comparecimento, no período estabelecido pelo serviço, sem justificativa, resultará em suspensão e/ou desligamento do benefício;

11.2 Para o/a estudante recém-ingresso/a na UFPI, o índice de rendimento acadêmico (IRA) semestral a ser considerado para análise pedagógica semestral será o do início de vigência do benefício;

11.3 Em caso de mudança do curso de graduação para outro *Campus* dentro da UFPI, a permanência do/a estudante no benefício será analisada pela equipe do *Campus* de destino, conforme a disponibilidade de vagas e/ou de recurso financeiro. Na hipótese da alteração de curso que seja no mesmo Campus, não haverá cancelamento do benefício, desde que o/a estudante permaneça com matrícula curricular ativa e não haja interstício de matrícula curricular (período sem estudar).

11.4 O/A estudante poderá trancar disciplinas desde que não descumpra o estabelecido no Termo de Concordância do Serviço Pedagógico, no que se refere à exigência do número mínimo de disciplinas ou da carga horária mínima estabelecida que deve estar matriculado/a;

11.5 O/A estudante deverá participar, por ano de permanência no benefício, de, no mínimo, dois/duas eventos/atividades realizados pela PRAEC e/ou NAEs. Nos casos de permanência por período inferior a um ano, deverá haver participação em, pelo menos, um/a evento/atividade;

12 DOS CRITÉRIOS PARA DESLIGAMENTO

12.1 O/A estudante poderá ter, em qualquer época, o benefício suspenso/cancelado quando houver denúncia e constatação de fraude de documentos ou omissão de informações que induzam a um deferimento indevido ou a uma ordem de classificação errada, se beneficiando e/ou prejudicando outros/as estudantes candidatos/as ao benefício;

12.2 Serão desligados os/as estudantes que tiverem seu curso em situação de jubramento, trancamento, transferência para outra Instituição ou por não atender aos critérios estabelecidos pelo Serviço Pedagógico, conforme item 13.5;

12.3 É de responsabilidade do/a estudante desligar-se imediatamente do benefício, caso seja contemplado/a com bolsa NÃO acumulável, conforme disposto no item 10.5. Havendo o acúmulo indevido de benefícios o/a estudante deverá imediatamente optar por um deles e restituir

todo o montante recebido indevidamente aos cofres públicos, sem prejuízo às sanções administrativas e penais cabíveis;

12.4 O/A estudante beneficiado/a com AC poderá ser desligado/a por descumprimento das regras constantes neste edital, nos Termos de Compromisso (Anexo XII) e de Concordância do Serviço Pedagógico (Anexo XIV);

12.5 É de inteira responsabilidade do/a estudante a comunicação ao Serviço Pedagógico (*Campus* Teresina) e aos NAEs (*campus* fora sede) sobre trancamento de matrícula ou desligamento da instituição para fins de suspensão/cancelamento de seu benefício, **sob pena de ressarcimento para a UFPI, dos valores recebidos indevidamente;**

12.6 Os/As estudantes beneficiados/as deverão comparecer à PRAEC ou aos NAEs sempre que convocados/as, em consonância com o **Artigo 23 da Resolução N° 319/2022 - CEPEX/UFPI.**

13. INFORMAÇÕES E DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

13.1 É de inteira responsabilidade do/a estudante certificar-se previamente de que cumpre os requisitos estabelecidos neste edital para concorrer às vagas;

13.2 Os/As estudantes deverão atualizar, obrigatoriamente, seus dados cadastrais em casos de mudança do número de telefone, endereço, e-mail diretamente no SIGAA e no que se refere a mudanças de curso de graduação ou de renda familiar no Serviço Social e Serviço Pedagógico de seu respectivo *Campus*;

13.3 A PRAEC e a UFPI não se responsabilizarão por possíveis falhas na rede de internet a qual o/a estudante esteja logado no ato da sua inscrição, bem como por documentação anexada de forma incorreta, com tamanhos e/ou formatos incompatíveis aos exigidos neste edital;

13.4 As solicitações de informações referentes às inscrições e benefícios serão disponibilizadas somente ao/à estudante. Nos casos em que o/a estudante possua idade inferior a 18 (dezoito) anos, informações a familiares e responsáveis serão dadas somente na presença do/a estudante ou com autorização prévia deste/a;

13.5 Para efeitos de recebimento de auxílios da Assistência Estudantil, o/a estudante deverá estar em conformidade com os critérios pedagógicos estabelecidos na **Resolução N° 319/2022 - CEPEX/UFPI**, portanto, estar matriculado/a em 04 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas, exceto o Público Alvo da Educação Especial - PAEE, estes/as amparados/as pela **Resolução 76/2019 - CEPEX/UFPI** e casos omissos a serem analisados pela equipe técnica da PRAEC,

conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado via Protocolo Geral da UFPI;

13.6 O/A estudante que **NÃO** cumprir as datas constantes nas publicações dos resultados finais para assinaturas dos Termos de Compromisso e de Concordância Pedagógico será considerado/a desistente;

13.7 É de inteira responsabilidade do/a estudante o acompanhamento do processo seletivo (prazos, aditamentos, resultados etc) através do SINAÉ (<https://nae.ufpi.br>) e nas páginas eletrônicas (www.ufpi.br) e (www.ufpi.br/praec) e do e-mail cadastrado no sistema SINAÉ;

13.8 As normas estabelecidas neste edital contemplarão os/as novos/as beneficiários/as e todos/as os que já se encontram inseridos/as neste benefício mediante editais anteriores;

13.9 O presente edital está passível de modificações conforme alterações regulamentadas pela UFPI, no que se refere à proposta de ensino e/ou ao calendário acadêmico;

13.10 Os casos omissos e as situações não contempladas neste edital serão resolvidos conjuntamente pela Pró-Reitoria de Assuntos Comunitários (PRAEC), pela Coordenação de Assistência Comunitária (CACOM), pelos serviços que compõem a PRAEC e pelos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) dos *Campi* fora de sede;

13.11 O período de vigência deste edital será até a publicação de um novo edital.

13.12 Este edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Teresina, PI, 20 de agosto de 2024.



Prof^ª. Aldora Maria Lebre Ferreira

Coordenadora de Assistência Comunitária/PRAEC



Prof. Dr^ª. Mônica Arrivabene

Pró-Reitora de Assistência Estudantil – PRAEC/UFPI



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO I

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA ANÁLISE SOCIOECONÔMICA DO/A
ESTUDANTE E/OU NÚCLEO FAMILIAR**

(Membros do Núcleo Familiar são aqueles que dependam e/ou contribuam para a renda familiar independente de morar na mesma casa)

OBSERVAÇÃO 01: O/A estudante deverá acessar o Questionário socioeconômico disponível no Sistema de Avaliação socioeconômica da UFPI, no endereço eletrônico: <https://nae.ufpi.br>, para preenchimento de informações e inserção da documentação listada abaixo de acordo com seu **CONTEXTO FAMILIAR E SOCIOECONÔMICO**.

OBSERVAÇÃO 02: Os documentos deverão ser digitalizados, no formato PDF com tamanho máximo de 4MB cada, sendo responsabilidade do/a estudante observar se as imagens estão legíveis.

OBSERVAÇÃO 03: Caso o/a estudante e/ou membros familiares tenham mais de uma renda (formais ou informais), deverão ser apresentados comprovantes referentes a todas estas atividades. A documentação anexada deverá comprovar as informações contidas no questionário socioeconômico *online*;

OBSERVAÇÃO 04: Poderá ser solicitado, se necessário, documentos que podem ou não fazer parte da lista abaixo, para complementar análise do processo, no momento da entrevista e/ou do recurso, devendo o/a estudante apresentar sob pena de, ao não fazê-lo, ser desclassificado/a.

LISTA DE DOCUMENTOS:

1. IDENTIFICAÇÃO PESSOAL:

1.1 Membros familiares **MENORES de 18 anos de idade**: Certidão de Nascimento ou Registro de Identidade (RG) frente e verso;

1.2 Membros da família **a partir de 18 anos de idade** (incluindo o/a estudante): Comprovante de CPF e de Registro de Identidade (RG) frente e verso OU Carteira Nacional de Habilitação. Para todos os membros da família que dependam e/ou contribuam para a renda familiar.

2. COMPROVAÇÃO DE ESTADO CIVIL DOS PAIS E ESTUDANTES: OBSERVAÇÃO:
Exceto para os/as que se declaram solteiros/as.

2.1 Certidão de Casamento ou Declaração de União Estável ou Declaração de separação de União Estável (conforme **ANEXO IV**); ou Averbação de divórcio; ou Separação judicial, quando for o caso; ou Certidão de óbito do/a cônjuge/companheiro/a, quando for o caso.

3. DESPESAS DO/A ESTUDANTE E NÚCLEO FAMILIAR:

3.1 Documentos comprobatórios de despesas, referente ao mês anterior ao lançamento deste edital ou o referente ao mês mais atualizado em relação à data da inscrição: conta de água; taxa de condomínio; conta de energia elétrica; conta de telefone; conta de internet; comprovante de aluguel; carnê do IPTU; boleto de Financiamento Habitacional (ex.: contrato de financiamento; boleto ou extrato bancário comprovando o valor e a vigência do financiamento); comprovante de mensalidade (escola, faculdade, cursos, dentre outros); comprovante/mensalidade de plano de saúde ou odontológico; financiamento de moto ou veículos;

3.2 Declaração de imóvel cedido, para a família que reside em domicílio cedido por terceiros (**ANEXO III**);

3.3 Caso o/a estudante resida em domicílio compartilhado com colegas que não fazem parte de seu núcleo familiar, é necessário anexar Declaração de Despesas Compartilhadas (**ANEXO V**);

3.4 Comprovação de despesas de tratamento em saúde física e/ou mental dos membros familiares ou despesas relativas à deficiências/necessidades específicas: comprovante de gastos com medicamentos, terapias, consultas de caráter contínuo, exames, órteses e próteses, entre outros;

3.5 Os/as estudantes que possuem despesa com transporte intermunicipal ou com deslocamento da zona rural até o Campus onde cursa a graduação devem apresentar a Declaração de Despesa com Transporte Intermunicipal ou da Zona Rural (**ANEXO VI**);

3.6 Em caso de pais separados anexar documentação comprobatória de guarda e pensão alimentícia.

ATENÇÃO!

Observação 1: a despesa que não possuir deve ser justificada no ato da inscrição (Exemplo: não tenho despesa com água, pois é proveniente do poço tubular da comunidade).

Observação 2: É necessária a apresentação dos comprovantes de despesa do estudante e da sua família. Caso resida em local diferente de seus pais/responsáveis, apresentar as despesas das duas residências.

Observação 3: Caso os comprovantes de despesa não estejam em nome de nenhum componente do núcleo familiar, anexar todos os comprovantes atualizados e justificar o

motivo de estar em nome de terceiros.

Observação 4: Caso o/a estudante não possua comprovante formal de aluguel (contrato, recibo ou boleto) deve apresentar a Declaração de Despesa com Aluguel Informal (ANEXO XII).

4. PROBLEMAS DE SAÚDE

4.1 Se você ou membro da família possuir algum problema de saúde deve informar e apresentar atestado médico, exames ou relatório médico atualizado na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÃO ACEITAS RECEITAS MÉDICAS COMO COMPROVAÇÃO.

4.1.1 Doença Grave ou incapacitante: (Cardiopatia grave, contaminação por radiação, doença de Parkinson, esclerose múltipla, espondiloartrose anquilosante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), fibrose cística (mucoviscidose), hanseníase, hepatopatia grave, insuficiência renal crônica, nefropatia grave, neoplasia maligna (câncer), paralisia irreversível e incapacitante, síndrome da deficiência imunológica adquirida – AIDS, tuberculose ativa);

4.1.2 Doença Crônica: (Diabetes, doenças autoimunes, doenças cardiovasculares (arritmia, angina, endocardite, insuficiência cardíaca), doenças respiratórias, hipertensão, obesidade);

4.2 Transtornos mentais, emocionais e/ou neurológicos: (Anorexia nervosa, ansiedade, bulimia nervosa, crise convulsiva, depressão, epilepsia, esquizofrenia, síndrome do pânico, transtorno alimentar, transtorno bipolar, transtorno de humor, entre outros).

5.COMPROVAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E/OU PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA):

5.1 Apresentar laudo médico, e/ou relatório de instituições de reabilitação, e/ou relatório psicológico, psicossocial ou outro documento (Ex. Carteirinha da ACEP, ou outros documentos de acompanhamento em instituições especializadas) na parte de documentação complementar no SINAÉ.

OBSERVAÇÃO: Não serão aceitas receitas médicas como comprovação.

6. DOCUMENTOS EXTRAS/ DIVERSOS:

6.1 Para o/a estudante que tem registro no CadÚnico para Programas Sociais: Folha Resumo do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, desde que devidamente assinada ou com autenticação eletrônica (disponível no endereço eletrônico indicado a seguir: https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/consulta_cidadao/index.php), válida e emitida nos últimos dois (02) anos;

OBSERVAÇÃO: CASO O GRUPO FAMILIAR POSSUA MAIS DE UMA INSCRIÇÃO NO CADÚNICO, DEVEM SER ENVIADOS OS COMPROVANTES REFERENTES A CADA UMA DELAS.

6.2 Para grupo familiar e ou membro do grupo familiar que possua benefícios sociais (como, por

exemplo, Bolsa Família): deverá ser anexado, além da DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA (**Anexo II**), o comprovante do benefício (**constando nome de quem recebe, nome do benefício Bolsa Família, valor recebido e data atualizada**). Este comprovante pode ser obtido no **Aplicativo oficial do próprio programa, pelo site oficial do programa e pelo banco correspondente onde o beneficiário recebe o benefício**;

OBSERVAÇÃO: NÃO SERÃO ACEITOS CARTÃO MAGNÉTICO COMO COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO BENEFÍCIO BOLSA FAMÍLIA, NEM COMPROVANTE DE SALDO BANCÁRIO.

6.3 Para quem recebe **SEGURO DESEMPREGO**: Documento de concessão do Seguro Desemprego constando o valor, a quantidade de parcelas, vigência das parcelas e identificação de quem está recebendo;

6.4 Para quem recebe valores provenientes de estágios curriculares ou extracurriculares: Contrato de estágio; OU Declaração do Estágio informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado;

6.5 Para quem recebe valores provenientes de bolsas acadêmicas, bolsas da PRAEC: Declaração de Bolsista informando a renda mensal em papel timbrado/assinado/carimbado emitida pelo responsável pelo Programa; OU Plano de Trabalho das atividades vinculadas ao Programa;

6.6 Para pais/mães e/ou outros responsáveis pelo/a estudante falecidos/as: certidão de óbito;

6.7 Quando solicitado pela equipe, no momento de Entrevista Social ou no momento de Recurso: Extratos bancários de qualquer membro da composição familiar maior de 18 anos ou Certidão Negativa de Relacionamento com o Sistema Financeiro, obtida através do link: (<https://www3.bcb.gov.br/nadaconsta/emitirCertidaoCCS>);

6.8 Quando solicitado pela equipe no momento de Recurso: Declaração de que não possui Carteira de Trabalho (**ANEXO VII**);

7. SITUAÇÃO JUNTO À RECEITA FEDERAL:

7.1 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023;

7.2 PARA TODOS/AS OS/AS MAIORES DE 18 ANOS NÃO DECLARANTES DE IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA: Print de tela do site da Receita Federal do Brasil, informando que o nome não consta na base de dados da Receita Federal, ou seja, não declaram Imposto de Renda. Disponível no link abaixo: <https://www.restituicao.receita.fazenda.gov.br/>

8. DOCUMENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE RENDA DE ACORDO COM O PERFIL SOCIOECONÔMICO DO NÚCLEO FAMILIAR E DO/A ESTUDANTE:

Em caso de NÃO POSSUIR NENHUMA RENDA FORMAL/INFORMAL	Declaração atualizada (conforme ANEXO II) na qual constem os dados de identificação, bem como a afirmação de que não possui rendimentos e que não exerce nenhuma atividade
---	---

	remunerada, de cada membro familiar com idade igual ou superior a 18 anos, incluindo o/a próprio/a estudante;
PARA TRABALHADORES/AS ASSALARIADOS/AS	<p>1) Contracheques dos últimos três meses, anteriores à data de lançamento deste edital; OU Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU</p> <p>2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) registrada e atualizada obrigatoriamente das seguintes páginas: folha da foto (frente e verso), todas as folhas destinadas ao registro de Contrato de Trabalho que estejam preenchidas, seguidas da próxima que esteja em branco, e a folha de Alteração de Salário mais atual (2024 ou 2023); OU</p> <p>3) PDF completo da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) Digital disponível no aplicativo oficial Carteira de Trabalho Digital do Governo Federal. Neste documento em PDF devem constar todos os vínculos dos contratos de trabalho abertos e inativos e os dados de identificação do trabalhador; OU</p> <p>4) Declaração de renda atualizada do empregador ou do sindicato ou do órgão gestor de mão de obra ao qual esteja vinculado/a constando cargo, salário bruto do/a empregado/a e a data da contratação.</p>
PARA ATIVIDADE RURAL	<p>1) Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO VIII – DECLARAÇÃO TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/ a trabalhador/a rural e qual o tipo de atividade exercida; OU</p> <p>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU</p> <p>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU</p> <p>4) Declaração de renda atualizada do Sindicato Rural, Associação ou Cooperativa constando CNPJ, endereço e telefone da sede do sindicato/associação/cooperativa, nome do/a trabalhador/a e valor bruto mensal da renda deste e atividade desenvolvida. A declaração deve estar devidamente preenchida, assinada, datada e carimbada pelo presidente do sindicato/associação/cooperativa ou profissional que o esteja representando na entidade.</p>
ATENÇÃO!	

Observação 1: Quem recebe recurso do **PRONAF** também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória - Declaração de Aptidão do PRONAF atualizada obtido através do link: <https://smap14.mda.gov.br/extratodap/>;

Observação 2: Quem recebe recurso do **GARANTIA SAFRA** também deve apresentar a respectiva documentação comprobatória obtida através do link: <https://garantiasafra.mda.gov.br/garantiasafra/Relatorios/frmConsultarBeneficiario.aspx>

<p>PARA BENEFICIÁRIOS/AS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E ASSISTÊNCIA SOCIAL (QUEM RECEBE APOSENTADORIA, PENSÃO POR MORTE, AUXÍLIO DOENÇA, SEGURO DEFESO, BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC/LOAS, ENTRE OUTROS)</p>	<p>1) Comprovante atualizado de Detalhamento de Crédito do INSS, obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extrato-de-pagamentode-beneficio/ OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos fotos de cartão magnético como comprovante de quaisquer benefícios da Previdência Social e/ou da Assistência Social;</p> <p>2) Extrato do pagamento do INSS solicitado junto à agência bancária ou nos caixas eletrônicos; OU</p> <p>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.</p>
<p>PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS, OU QUE REALIZAM TRABALHOS INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS</p>	<p>1) Declaração de renda atualizada (conforme ANEXO VIII – DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU QUE REALIZAM ATIVIDADES INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada; OU</p> <p>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.</p>
<p>PARA EMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDOR ES INDIVIDUAIS</p>	<p>1) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU;</p> <p>2) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPJ, (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023; OU</p> <p>3) Microempreendedor Individual: cópia da Declaração Anual do Simples Nacional DASN-SIMEI 2023 obtido por meio de consulta no endereço eletrônico https://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional/aplicacoes</p>

	<p>.aspx?id=21</p> <p>ACOMPANHADA da Declaração de renda atualizada (conforme Anexo VIII) constando a média mensal dos últimos três meses de trabalho, identificação do/a trabalhador/a qual o tipo de atividade exercida. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>4) Pró-labore: recibo, com todas as informações necessárias sobre o empreendedor e o pagamento, ou Declaração Comprobatória de Percepção de Rendimentos (Decore).</p>
<p>PARA QUEM RECEBE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS</p>	<p>1) Decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou escritura pública determinando o pagamento de pensão alimentícia, na qual conste o valor recebido; OU</p> <p>2) Declaração atualizada (ANEXO IX) de quem recebe a Pensão Alimentícia e/ou Ajuda de Terceiros, na qual conste o valor recebido. A declaração deve estar corretamente preenchida, assinada e datada.</p> <p>OBSERVAÇÃO: Não serão aceitos como comprovante de pensão e/ou ajuda de terceiros, nem o saldo e nem extrato bancários de conta corrente ou poupança.</p>
<p>PARA QUEM POSSUI RENDA PROVENIENTE DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL</p>	<p>1) Contrato de locação, no qual conste nome do locador, locatário, período de vigência do contrato e valores; OU</p> <p>2) Declaração Por Renda de Imóvel Alugado (ANEXO X); OU</p> <p>3) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023, constando o referido imóvel; OU</p> <p>4) Declaração de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – DIRPF (todas as páginas) de 2024 referente ao ano base de 2023, ou seja, declaração informada junto à Receita Federal no ano de 2024 referente aos rendimentos de 2023.</p>

OBSERVAÇÃO: Os termos constantes nos ANEXOS XII e XIV NÃO DEVEM SER ENVIADOS no ato da inscrição, apenas após a emissão do resultado final e/ou convocações do/s cadastro/s de reserva e, somente, pelos/as estudantes selecionados/as para ingresso no AUXÍLIO CRECHE (AC).



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO II

DECLARAÇÃO PARA MAIORES DE 18 ANOS SEM RENDA

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, sob as penas da lei, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ,
não possuir rendimentos ou exercer qualquer tipo de atividade remunerada, não contribuindo para a renda
familiar.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE IMÓVEL CEDIDO/DE FAVOR

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____,
emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, Bairro _____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que resido em moradia cedida () de favor () por /com
_____, CPF sob o nº _____, Grau de
parentesco _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que

assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**



Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE UNIÃO OU SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG n°
_____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o n°
_____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
n° _____, Bairro _____ CEP _____ e,
_____, portador/a do RG n° _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o n° _____, juridicamente capazes,
DECLARAMOS, cientes das penalidades da lei, que convivemos em () União Estável ou () Separação de
União Estável desde ___/___/_____, de natureza familiar, pública e duradoura com o objetivo de
constituição da família nos termos dos artigos 1723 e seguintes do Código Civil. Assim sendo, por ser o
que foi aqui declarado a mais pura expressão da verdade, assinamos esta Declaração para que surta seus
efeitos legais.

_____, ____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

Assinatura da Testemunha (por extenso)

CPF n°: _____

RG n°: _____

Assinatura da Testemunha (por extenso)

CPF nº: _____

RG nº: _____

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;

Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE DESPESAS COMPARTILHADAS

Eu, _____, RG.

Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado à

Rua/Av. _____, nº _____,

bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE

FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de situação de moradia perante o Serviço Social da PRAEC, que divido as despesas de:

() água () energia () internet () aluguel () condomínio () outros: _____

As pessoas que residem no domicílio e dividem as despesas deverão obrigatoriamente assinar abaixo:

Assinatura e CPF (por extenso)

Assinatura e CPF (por extenso)

Assinatura e CPF (por extenso)

_____, _____ de _____ de _____

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante e CPF (por extenso)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella, Bairro Ininga, Bloco 6,
Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64.049-550
Telefone: (86) 3215-5640; Fax (86) 3215-5643.

www.ufpi.br/praec



ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE DESPESA COM TRANSPORTE INTERMUNICIPAL
OU DA ZONA RURAL**

Eu, _____,
nacionalidade _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____,
residente e domiciliado/a à Rua/ Av. _____,
nº _____, Bairro _____, CEP _____,
cidade _____, estado _____,
declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que possuo despesa mensal com transporte
intermunicipal ou da zona rural de Picos, no valor de R\$ _____, referente ao deslocamento de
_____ (cidade de origem) até o Campus _____
_____ e/ ou desse Campus Universitário até a cidade de
origem, no veículo de modelo _____, placa _____,
conduzido pelo/a motorista _____,
inscrito no CPF sob o nº _____.

_____, _____ de _____ de _____.
(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

Assinatura do/a motorista ou proprietário/a do veículo (por extenso)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI CARTEIRA DE TRABALHO

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro
_____ CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO
PIAUÍ, que **NÃO** possuo Carteira de Trabalho.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc



ANEXO VIII

**DECLARAÇÃO PARA TRABALHADORES/AS AUTÔNOMOS/AS OU QUE REALIZAM
ATIVIDADES INFORMAIS (BICOS) OU EVENTUAIS OU PRESTADORES/AS DE SERVIÇOS**

Eu, _____
_____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por
_____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____,
CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, trabalhar de forma
autônoma e exercer a profissão (atividade exercida) de _____, recebendo salário ou
possuindo renda média mensal dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO IX

DECLARAÇÃO DE RECEBIMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA E/OU AJUDA FINANCEIRA DE TERCEIROS

Eu, _____, nacionalidade _____, portador/a do RG nº _____, emitido por _____, inscrito/a no CPF sob o nº _____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, declaro, junto à UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que recebo pensão alimentícia e/ou ajuda financeira de _____ (nome da pessoa), grau de parentesco/afinidade _____, sendo o valor médio dos últimos três meses de R\$ _____.

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

(Uma Declaração para cada membro do núcleo familiar que atenda a essa condição)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa

incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/praec



ANEXO X

DECLARAÇÃO DE RENDA POR IMÓVEL ALUGADO

Eu, _____, RG. Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, para fins exclusivos de comprovação de rendimentos perante o
Serviço Social da PRAEC, que sou proprietário de imóvel e que recebo renda por meio de aluguel(éis) no
valor de R\$ _____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a proprietário/a e CPF (por extenso)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que

assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc



ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE ALUGUEL INFORMAL

Eu, _____, RG Nº _____, CPF
Nº _____, residente e domiciliado/a à Rua/Av. _____,
nº _____, bairro _____, cidade _____ declaro, junto à
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, que resido no endereço citado acima e pago mensalmente o
valor de R\$ _____ pelo aluguel cobrado informalmente.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante (por extenso)

Confirmo serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc



ANEXO XII

TERMO DE COMPROMISSO AUXÍLIO CRECHE (AC)

Eu, _____
nascido em ____/____/____ Nacionalidade _____ Natural de:

CPF Nº: _____ Identidade Nº _____ Órgão
Expedidor: _____ UF: _____
Gênero: Masculino () Feminino () Outro () Estado Civil: _____
Residindo à Rua: _____
_____ Zona: _____
Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____
Telefone(s): _____ E-mail: _____ estudante do curso de
_____ matrícula nº: _____.

Declaro estar ciente de que é obrigatório o cumprimento dos requisitos pedagógicos presentes em edital e no termo de Concordância do Serviço Pedagógico, do qual tenho absoluta ciência, bem como, a comprovação de vínculo semestral com a instituição sob pena de desligamento automático do Auxílio Creche.

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (Por Extenso)

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc



ANEXO XIII

DECLARAÇÃO DE GUARDA/TUTELA

Eu, _____, RG. _____
Nº _____, CPF Nº _____, residente e domiciliado/a à
Rua/Av. _____, nº _____,
bairro _____, cidade _____ declaro, junto à UNIVERSIDADE
FEDERAL DO PIAUÍ, que sou responsável pela guarda/tutela da criança
_____, sendo não legalizada
judicialmente pelos seguintes motivos:

_____, ____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a Declarante e CPF

Confirmando serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do Art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada posteriormente, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejar o desligamento do benefício, sem prejuízos das sanções penais cabíveis.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ
PRÓ-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA
Campus Universitário Ministro Petrônio Portela, SG – 06. Bairro Ininga,
CEP 64049-550 – Teresina, Piauí, Brasil;
Telefones: (86) 3215-5960 / www.ufpi.br/pracc



ANEXO XIV

TERMO DE CONCORDÂNCIA DO SERVIÇO PEDAGÓGICO AUXÍLIO CRECHE (AC)

1- O rendimento acadêmico do (a) estudante será acompanhado pelo Serviço Pedagógico (SEPE) do Núcleo de Assistência Estudantil (NAE), a partir do momento em que o (a) estudante ingressar em um ou mais benefício(s) vinculado(s) a PRAEC.

2- Para efeito de acompanhamento do rendimento acadêmico do (a) estudante beneficiário e da manutenção do benefício, será considerada a Média Semestral (MS) correspondente ao resultado da soma das médias obtidas nas disciplinas cursadas no período, dividida pelo número total das disciplinas.

3- O(a) estudante que apresentar Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) na vigência do benefício, excetuando-se no ingresso do mesmo, terá até dois semestres para alcançar a meta estabelecida no Quadro 1, sob pena de desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso e, quando necessário, encaminhado à Procuradoria Geral da União para análise jurídica.

§ 1º A Média Semestral abaixo de 7,0 (sete) será a mais aproximada dos valores apresentados no Quadro 1.

§ 2º A meta a ser alcançada será a Média Semestral mínima conforme Quadro 1.

§ 3º Caso o (a) estudante conteste o desligamento, a solicitação de reconsideração deve acontecer por meio de processo, devidamente documentado, via protocolo geral, e no caso dos NAEs, via protocolo local, encaminhado ao NAE.

Quadro 1. Média Semestral e Metas a serem alcançadas por estudantes em acompanhamento pedagógico.

MS	0	0,5	1	1,5	2	2,5	3	3,5	4	4,5	5	5,5	6	6,5
META	4	4,2	4,5	4,7	5	5,2	5,5	5,7	6	6,2	6,5	6,7	7	7

4- Estudantes que ingressarem concomitantemente no curso e no Benefício terão que atingir a Média Semestral 7,0 (sete) no semestre em curso. Caso não consigam, terão mais um semestre para alcançar a meta estabelecida conforme Quadro 1 § 1º, do item 3.

5- Caso o (a) estudante alcance a meta estabelecida conforme Quadro 1 **§ 1º, do item 3**, mas permanece com Média Semestral abaixo de 7,0 (sete), terá que cumprir novamente com a mesma regra do Quadro 1, até que alcance Média Semestral igual ou superior a 7.0 (sete).

6- O(a) estudante beneficiário da assistência estudantil da PRAEC/NAE deverá buscar apoio e orientação no SEPE quando apresentar dificuldades de aprendizagem ou baixo rendimento acadêmico no decorrer do período e comparecer às convocações sempre que for convocado(a).

7- A convocação será feita pelo *e-mail* informado no SIGAA e fica a cargo do(a) estudante a responsabilidade de verificação e a atualização em caso de mudança.

8 - O(a) estudante que não comparecer à convocação do SEPE no prazo estabelecido, terá seu benefício suspenso.

9- No caso de suspensão, para ter direito ao retorno do benefício, o (a) estudante deverá encaminhar processo devidamente documentado ao NAE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, justificando os motivos do não comparecimento, para que seja emitido parecer do SEPE, com apoio de outros Serviços do NAE, conforme cada caso.

10- O não comparecimento a duas convocações do SEPE, no prazo vigente do mesmo benefício, acarretará em desligamento, salvo em situações a serem analisadas pelos serviços da PRAEC/NAE's, conforme descrito no item 3, em seu § 3º.

11 - O (a) estudante beneficiário deverá estar matriculado em 4 (quatro) disciplinas ou 300 (trezentas) horas/aula por semestre, salvo no caso de aluno 9a) graduando (a) ou formando (a) ou em situações omissas a serem analisadas pelos Serviços do PRAEC/NAE's, conforme a natureza de cada caso, mediante processo devidamente documentado.

12- O (a) estudante será automaticamente desligado do benefício ao qual está vinculado, nas seguintes situações:

- I) Em caso de trancamento que comprometa o critério descrito no item 9 (nove);
- II) Caso apresente reprovação em todas as disciplinas matriculadas no semestre durante a vigência do benefício;
- III) Caso apresente reprovação por falta e índice de rendimento acadêmico semestral abaixo de 7 (sete) por 2 (dois) semestres consecutivos, salvo em caso de justificativa comprovada mediante documentação comprobatória via processo protocolado pelo próprio (a) estudante beneficiário (a).
- IV) Caso o (a) estudante não tenha matrícula curricular ativa (referente à matrícula das disciplinas no curso) será desligado (a) do programa ao qual está vinculado, mesmo (a) estando com matrícula institucional ativa.

Nome: _____

Curso: _____ Matrícula: _____

Benefício: _____ Telefone(s): _____

E-mail: _____

_____, _____ de _____ de _____.

(Local/Cidade e data)

Assinatura do/a estudante (por extenso)

Assinatura do/a Pedagogo/a